

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MACAPÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº. 037 /2024-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 23 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN

Prefeito Municipal de Macapá

Assunto: Encaminhamento de Redação Final

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final** do **Projeto de Lei nº 018/2024-CMM**, **Aprovado** por esta Casa de Leis, em Reunião Ordinária realizada no dia 23 de maio de 2024.

Atenciosamente,

MARCELO IAS Presidente/CMM

Gabinete do Prefeito
Scabido em: 24 OS/24
As 10h 18



1º PROC.: 00761 - PLO 018/2024 - AUTORIA: Ver. Odilson Nunes

## PROJETO DE LEI Nº 018 / 2024 - CMM

## **REDAÇÃO FINAL**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES DE ATENDIMENTO MÉDICO E SEMELHANTES, QUE CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS A PESSOA IDOSA, A COMUNICAR O FÂTO DE IMEDIATO À POLÍCIA CIVIL.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Os responsáveis por estabelecimentos públicos e particulares de atendimento médico e semelhantes, ficam obrigados, a notificar de imediato, à Polícia Civil do Município de Macapá, através do Disque Direitos Humanos, ou qualquer outro meio disponível, os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos à pessoa idosa.
  - § 1º No caso de atendimento médico a notificação de que trata o caput conterá:
- I Identificação do idoso, e se houver, acompanhante, e pessoas que moram na mesma casa;
- II Relatório do atendimento prestado, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.
- Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se maus tratos o disposto no art. 136 do decreto de Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940.
  - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em de

de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN Prefeito Municipal de Macapá

Gabinete do Profeito

REDAÇÃO FINAL P.L. Nº 018/2024-CMM Autor: Vey. Odilson Nunes

Presidente/CMM

